

# Política de Investimentos Pessoais



Versão 2023.1

Editada em julho de 2023

## Sumário

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>3. PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DAS VEDAÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>5. DAS SANÇÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>6. UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA .....</b>	<b>6</b>
<b>7. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>6</b>

## **1. OBJETIVO**

Esta Política define os padrões de condutas internas aplicáveis aos Colaboradores do Grupo Oliveira Trust, estabelecendo as normas de disciplina interna pertinentes aos investimentos pessoais e negociações de valores mobiliários, evitando potenciais conflitos de interesses entre as aplicações realizadas, considerando a possibilidade de acesso a informações confidenciais e privilegiadas dos clientes da Oliveira Trust, quando no exercício de sua função.

## **2. ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por esta Política os diretores, funcionários, estagiários e jovens aprendizes (“Colaboradores”) da Oliveira Trust DTVM S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A. (“Oliveira Trust”), assim como Pessoas Vinculadas<sup>1</sup> aos Colaboradores.

### **2.1. Pessoas Vinculadas pela Resolução CVM 35/21**

São consideradas pessoas vinculadas para fins da Resolução CVM 35/21 – Art. 2º, inciso XII:

- a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b)** agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e

---

<sup>1</sup> Ascendentes, descendentes ou parentes afins, civis e colaterais até o segundo grau

g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

### **3. PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Os colaboradores deverão obter aprovação prévia, a sua intenção para executar Operação (compra/venda), descritas no item 3.1, por meio de cadastro ao sistema interno da Oliveira Trust. Não havendo comunicação contrária no prazo de 24 horas após o cadastro, considerar-se-á aprovada a operação.

#### ***3.1. Operações que precisam de aprovação prévia***

- Ações;
- Debêntures;
- Notas Promissórias;
- Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Cédula de Crédito Imobiliário (CCI);
- Fundos de Investimentos administrados, geridos ou custodiados pela Oliveira Trust.

#### ***3.2. Operações que não precisam de aprovação prévia***

- Títulos Públicos Federais;
- Poupança;
- CDBs / RDBs;
- Fundos de Investimentos, não administrados, geridos ou custodiados pela Oliveira Trust;
- Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
- Letra de Crédito do Agronegócio (LCA); e
- Previdência Privada (PGBL / VGBL).

### ***3.3. Declaração anual de investimentos pessoais***

Anualmente, todos os colaboradores devem informar, por meio do formulário enviado eletronicamente pela Área de Compliance:

- (i) se sua carteira de investimentos está compatível com sua situação financeira e patrimonial;
- (ii) se efetuou operações no período, passíveis de aprovação prévia, relacionando os códigos dos ativos que operou, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no sistema interno da Oliveira Trust; e
- (iii) confirmação da veracidade das informações prestadas na declaração;

## **4. DAS VEDAÇÕES**

É expressamente vedado aos Colaboradores da Oliveira Trust a subscrição e negociação envolvendo as ofertas públicas distribuídas pela Oliveira Trust até a publicação do anúncio de encerramento da oferta. Após esse período, o Colaborador que tiver interesse em negociar o valor mobiliário objeto de oferta pública deve seguir os ritos previstos no item 3 desta Política.

Todos os Colaboradores da Oliveira Trust estão terminantemente proibidos de recomendar a qualquer pessoa a negociação de valores mobiliários<sup>2</sup>, com base em informações privilegiadas, obtidas no exercício de suas funções.

São vedadas quaisquer negociações em Bolsa de Valores e/ou Mercado de Balcão Organizado pelos Colaboradores da Oliveira Trust, em nome de terceiros.

---

<sup>2</sup> Art. 2º da Lei nº 6.385/76: I - as ações, debêntures e bônus de subscrição; II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II; III - os certificados de depósito de valores mobiliários; IV - as cédulas de debêntures; IV - as cédulas de debêntures; V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; VI - as notas comerciais; VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

## 5. *DAS SANÇÕES*

Em caso de descumprimento desta Política os Colaboradores da Oliveira Trust serão diretamente responsabilizados, sujeitos às sanções legais, além das sanções internas abaixo descritas:

- Advertência formal;
- Suspensão do Colaborador; e
- Demissão do Colaborador.

Ainda, em alguns casos, poderá ensejar a caracterização de descumprimento de normas legais e regulamentares em vigência no Brasil, das quais pode advir responsabilização pessoal (civil e/ou criminal) ao infrator.

## 6. *UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA*

A Oliveira Trust possui carteira própria para suas operações e garante a completa segregação entre suas movimentações e as operações de seus clientes.

## 7. *DISPOSIÇÕES FINAIS*

Esta Política deverá ser revisada e atualizada no mínimo anualmente.

Versão	Data	Revisado/ Aprovado	Responsável	Área
2023.1	07/07/2023	Revisado	Felipe Moraes	Compliance
2023.1	14/07/2023	Aprovado	Henrique Sismil	Diretoria
2023.1	14/07/2023	Aprovado	Alexandre Freitas	Diretoria

**OLIVEIRA TRUST**